**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35 - EDITAL Nº 01**

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG, para conhecimento dos interessados, torna público o Edital consolidado com as devidas retificações.

O Edital e seus anexos passam a ter a seguinte redação, conforme abaixo relacionado.

1. Data da sessão pública:

Dia 29 de abril de 2024 às 14:00 horas.

1. Subitem 5.22.1.1 do Edital acrescentado:

5.22.1.1. Conforme mencionado no Termo de Referência, através da pesquisa de mercado foi encontrada a média de desconto de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), o que será considerado como o desconto mínimo para a contratação.

1. Subitem 7.2.4 do Edital alterado:

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.4.1.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

7.2.4.1.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.2.4.1.1.2.  certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2.4.1.2. O balanço patrimonial deverá comprovar que:

7.2.4.1.2.1. a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

7.2.4.1.2.2. a licitante possui todo os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

7.2.4.1.2.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Nâo Circulante);

7.2.4.1.2.2.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

7.2.4.1.2.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (AtOivo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.2.4.1.3. Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

1. Itens 11 e 12 do Edital acrescentados:

**11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O serviço deverá ser prestado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

11.1.1. Os cartões deverão estar aptos para utilização e ser entregues pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

11.1.1.1. O Setor acima mencionado comunicará à Contratada a ocorrência de exonerações e/ou nomeações de servidores, bem como de alterações no valor unitário a ser creditado.

11.1.2. Os cartões deverão ser entregues através de protocolo na recepção da Câmara Municipal de Patrocínio, direcionados ao Setor de Recursos Humanos, ou encaminhados a este por meio de correspondência para o endereço localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, CEP 38.747-050.

11.2. O prazo para a prestação do serviço contar-se-á da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF).

11.3. Para efeito dos recebimentos provisório e definitivo observar-se-á o disposto no Termo de Referência (anexo I), que deverá guardar consonância com o previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o artigo 27 da Resolução nº 98, de 2023.

11.4. A responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do material ou serviço, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, como serão excluídas pelos recebimentos provisório e definitivo.

11.5. A empresa deverá fornecer materiais ou serviços de primeira qualidade, que atendam as exigências técnicas para a utilização eficiente e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que foi entregue ou refazimento do que foi prestado fora dos padrões exigidos.

**12 DO PAGAMENTO**

12.1. A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo do objeto, para efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária de Crédito na conta de titularidade da Contratada.

12.2. A Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, emitida em nome desta e correspondente ao objeto recebido, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

12.4. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

12.5. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.7. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

12.8. A Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

1. Subitens 5.2.1.2 e 5.3.1.7.1 do Termo de Referência (anexo I) acrescentados:
   * + 1. Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

5.3.1.7.1. Conforme decisão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta à denúncia nº 1031545, ano de 2019, fica permitida a taxa de administração negativa.

1. Subitem 2 do Item 3 do Estudo Técnico Preliminar (apêndice do anexo I) acrescentado:

2 - Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

1. Subitem 7.2.2 da CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE da Minuta de Contrato (anexo VIII) do Edital acrescentado:
   * 1. Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

Patrocínio/MG, 12 de abril de 2024.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ

Chefe do Setor de Compras e Licitações

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024**

**EDITAL Nº 01/2024**

**OBJETO**

PRESTACAO DO SERVICO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DO CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R$ 293.376,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis reais)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 29 de abril de 2024 às 14:00 horas.

**Critério de Julgamento:**

Maior desconto

**Modo de disputa:**

Aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

**SÍTIO ELETRÔNICO**

Plataforma Virtual Licitanet ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br))

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**EDITAL Nº 01/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 115/2023, sediada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de MAIOR DESCONTO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), das demais legislações aplicáveis, incluindo Resoluções aprovadas e Portarias editadas por esta Casa de Leis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a PRESTACAO DO SERVICO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DO CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
   1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforna Virtual Licitanet ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).
      1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na Plataforma acima mencionada até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
   2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
   3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
   4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
   5. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16), para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm).
   6. Não poderão disputar desta licitação:
      1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
      2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
      3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
      4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
      5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
      6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
      7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
      8. agente público do órgão ou entidade licitante;
      9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
      10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
      11. agente público, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato, do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9§1).
   7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
   8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
   9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
   10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do Contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
   11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).
   12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
   1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
   2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o **percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
   3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.
   4. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará em campo próprio do sistema que:
      1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
      2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7);
      3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
      4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
   5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16).
   6. Para fins do benefício às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se à presente licitação as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
      1. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta (modelo no anexo IV).
      2. Havendo participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na fase de lances, nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
      3. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada em uma destas condições com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

3.6.3.1. a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

3.6.3.2. não sendo vencedora da fase de lances a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada na forma do subitem 3.6.3.1, serão convocadas as remanescentes que, porventura, estejam dentro do limite fixado no item 3.6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

* + 1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.6.3, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.
    2. O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art42), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

3.6.5.1. no item exclusivo para participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

3.6.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.4 ou 3.6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) e neste Edital.

* 1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
  3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.
  4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu **percentual de desconto máximo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
     1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
     2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
  5. O valor final mínimo ou o **percentual de desconto final máximo** parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
     1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
     2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
  6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
  7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
   1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:
      1. **maior desconto** do item;
      2. critério de julgamento de **maior desconto** com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
      3. modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com lance final fechado;
      4. não obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Contrato das quantidades estimadas, que servem apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes;
      5. descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital.
   2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
   3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
   4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
   5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
   6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
   7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
   8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
      1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
      2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas.
      3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.
   9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.
   10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
   11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
2. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e local indicados neste Edital.
   2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
   3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
   4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
   5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento).
   9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
   10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
   11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
       1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
       2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
       3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
       4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
       5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
   12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
       1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
       2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
       3. No procedimento de que trata o subitem acima o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.
       4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
       5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
   13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
       1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
       2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
       3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
       4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
       5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
       6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
   14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
   15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
   19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
   20. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art44).
       1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
       2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
       3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
       4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
   21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
       1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art60), nesta ordem:
          1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
          2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
          3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
          4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
       2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
          1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
          2. empresas brasileiras;
          3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
          4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.).
   22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas após definido o resultado do julgamento.
       1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
          1. Conforme mencionado no Termo de Referência, através da pesquisa de mercado foi encontrada a média de desconto de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), o que será considerado como o desconto mínimo para a contratação. (Subitem acrescentando através de Retificação do Edital)
       2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
       3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
       4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
       5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
   23. Após a negociação do preço o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
3. DA FASE DE JULGAMENTO
   1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art14), legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
      2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
   2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#:~:text=%C3%A0s%20seguintes%20comina%C3%A7%C3%B5es%3A-,Art.,n%C2%BA%2012.120%2C%20de%202009).).
   3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
      1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
      2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
      3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.
   4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
   5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6.5 deste Edital.
   6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
   7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
      1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
      2. o(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
   8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
      1. contiver vícios insanáveis;
      2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
      3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
      4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
      5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
   9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
      1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:
         1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
         2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
   10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
       1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
       2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;
       3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
       4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
   11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
   12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
       1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do Contrato.
       2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
       3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
       4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
       5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela Contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
   13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
       1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
       2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
   14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
   15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no instrumento mencionado, sob pena de não aceitação da proposta.
       1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e o horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
       2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
       3. No caso de não haver entrega da amostra ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
       4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou do lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

1. DA FASE DE HABILITAÇÃO
   1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art62).
      1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-ﬁnanceira poderá ser substituída pelo registro cadastral do Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).
   2. Os licitantes deverão encaminhar, para fins de habilitação, a documentação relacionada nos subitens abaixo relacionados.
      1. ATO CONSTITUTIVO:

7.2.1.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Empresário Individual, ou

7.2.1.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, e eventuais alterações posteriores, devidamente registrado e arquivado na repartição competente, sendo que em se tratando de Sociedades Comerciais e Sociedades por Ações, serão necessários os documentos de eleição de seus administradores, ou

7.2.1.3. inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Civis, ou

7.2.1.4. Decreto de autorização, no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e ato constitutivo ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, ou

7.2.1.5. Estatuto ou Contrato Social em vigor, e eventuais alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

* + 1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no art. 68, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme requerido no art. 68, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os débitos previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme requerido no art. 68, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme requerido no art. 68, III, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no art. 68, IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2.6. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no art. 68, V, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2.7. Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme requerido no art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021 (modelo no anexo III).

* + 1. DECLARAÇÕES:

7.2.3.1. de Atendimento Pleno a todos os Requisitos de Habilitação (modelo no anexo V);

7.2.3.2. de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas (modelo no anexo VI).

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Subitem acrescentando através de Retificação do Edital)

7.2.4.1.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

7.2.4.1.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.2.4.1.1.2.  certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2.4.1.2. O balanço patrimonial deverá comprovar que:

7.2.4.1.2.1. a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

7.2.4.1.2.2. a licitante possui todo os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

7.2.4.1.2.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Nâo Circulante);

7.2.4.1.2.2.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

7.2.4.1.2.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (AtOivo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.2.4.1.3. Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

7.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de, no mínimo, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, que sejam anteriores e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a licitante prestou os serviços a contento por período não inferior a 12 (doze) meses, sucessivos ou não.

7.2.5.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto ao emitente do Atestado de Capacidade Técnica, a fim de ter acesso aos respectivos Contratos, aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

* 1. Quando permitida a participação de Empresas Estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados em tradução livre.
  2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ﬁns de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
  3. Quando permitida a participação de Consórcio de Empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
     1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
  4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia legível autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame.
  5. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do Portal Virtual Licitanet até a conclusão desta fase.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (subitem 7.2.3.1), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do [art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art63).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (subitem 7.2.3.2), previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o **percentual de desconto**.

7.14. A verificação no Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, observados os termos do art. 64, da Lei nº 14.133, de 2021, para:

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso d Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Equiparadas fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.19.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 7.19.1 acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa (ME) ou Empresa de Porte (EPP) e Equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

1. DOS RECURSOS
   1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art165).
   2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
   3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
      1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
      2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
      3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
      4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art17§1), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
   4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
   5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
   6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
   7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
   9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Patrocínio (<https://www.patrocinio.mg.leg.br/>).
2. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
   1. Caberá ao Pregoeiro, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, encaminhar o processo instruído ao Presidente da Câmara Municipal para adjudicação e homologação, conforme disposto no art. 13, III, “i”, da Resolução nº 99, de 2023, da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
3. DA ASSINATURA DO CONTRATO
   1. Após homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
      1. O prazo de convocação de que trata o subitem 10. 1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
      2. Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso de certificação digital, no mesmo prazo previsto no subitem 10.1.
      3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado por meio do sistema eletrônico e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (Item acrescentando através de Retificação do Edital)
   1. O serviço deverá ser prestado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).
      1. Os cartões deverão estar aptos para utilização e ser entregues pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.
         1. O Setor acima mencionado comunicará à Contratada a ocorrência de exonerações e/ou nomeações de servidores, bem como de alterações no valor unitário a ser creditado.
      2. Os cartões deverão ser entregues através de protocolo na recepção da Câmara Municipal de Patrocínio, direcionados ao Setor de Recursos Humanos, ou encaminhados a este por meio de correspondência para o endereço localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, CEP 38.747-050.
   2. O prazo para a prestação do serviço contar-se-á da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF).
   3. Para efeito dos recebimentos provisório e definitivo observar-se-á o disposto no Termo de Referência (anexo I), que deverá guardar consonância com o previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o artigo 27 da Resolução nº 98, de 2023.
   4. A responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do material ou serviço, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, como serão excluídas pelos recebimentos provisório e definitivo.
   5. A empresa deverá fornecer materiais ou serviços de primeira qualidade, que atendam as exigências técnicas para a utilização eficiente e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que foi entregue ou refazimento do que foi prestado fora dos padrões exigidos.
5. DO PAGAMENTO (Item acrescentando através de Retificação do Edital)
   1. A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo do objeto, para efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária de Crédito na conta de titularidade da Contratada.
   2. A Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, emitida em nome desta e correspondente ao objeto recebido, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).
   3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.
   4. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.
   5. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
   6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.
   7. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
   8. A Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
   1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no item 13 - DAS SANÇÕES do Termo de Referência, anexo deste Edital.
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
   1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
   2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Patrocínio (<https://www.patrocinio.mg.leg.br/>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
   3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).
   4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
      1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
   5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
   2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
   4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
   10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos da Câmara Municipal de Patrocínio (<https://www.patrocinio.mg.leg.br/>) e do Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).
   11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
       1. ANEXO I - Termo de Referência.
          1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
       2. ANEXO II - Modelo de Proposta
       3. ANEXO III - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores em seu Quadro de Funcionários.
       4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
       5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
       6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos.
       7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos para Atendimento dos Direitos Trabalhistas.
       8. ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

Patrocínio/MG, 12 de abril de 2024.

**LEANDRO MAXIMO CAIXETA**

Presidente da Câmara Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**EDITAL Nº 01/2024**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21**

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

**1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

1.1 - DO OBJETO:

Contratação dos serviços de fornecimento e administração de cartão - vale alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Patrocínio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| **1** | 12 | SE | ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTAO VALE ALIMENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE CARTAO ELETRÔNICO A TODOS FUNCIONÁRIOS. CADASTRO DE SENHA PARA USO PESSOAL EM CADA CARTÃO. DISPONIBILIDADE DE CONSULTA EM SITE OU APLICATIVO DE SALDO EM CONTA APÓS CADASTRO DO SERVIDOR. |

1.3 **-** Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

( ) Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

( ) Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

( X ) Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

( ) Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

( X ) Itens isolados.

( ) Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

**2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

2.1 **-** O início da vigência da presente contratação está previsto para imediatamente após a assinatura do contrato

2.2 - A duração da vigência será:

( X ) Pelo seguinte número de meses: 12

( ) Até o final do exercício da contratação.

2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.2.4 - Possibilidade de prorrogação:

( ) Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.

( X ) Sim. Número de meses e fundamento legal: até 10 anos, ou seja, 120 meses, como diz o artigo 107 da lei federal 14.133/21.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade da Câmara Municipal de Patrocínio em respeitar a lei municipal n° 5.395/21. Ela concede a seus servidores auxílio alimentação que é feito através de um vale alimentação. Esta contratação é para o fornecimento e administração de cartão para vale alimentação para os servidores da Câmara.

3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.3 - O objeto da contratação:

( X ) Está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme número de controle 08/2024, do referido PCA.

( ) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de \_\_\_, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

**4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 - O objeto da contratação compreende a administração e fornecimento de cartão alimentação. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que a lei municipal 5.395/21 concede aos servidores. O artigo 2° da referida lei ainda afirma que a concessão será via cartão alimentação. Logo, não tem outra forma de licitar que seja satisfatória à Câmara se não for via cartão alimentação.

4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

5.2.3 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

5.2.4 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

5.3.1 - A CONTRATADA deverá atender as obrigações abaixo relacionadas.

**Da modalidade do benefício**

5.3.1.1 - O benefício será disponibilizado exclusivamente na seguinte modalidade CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Em meio eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, e equipado com chip de segurança para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios).

**Dos cartões**

5.3.1.2 - Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas. (Subitem acrescentado através de Retificação do Termo de Referência)

5.3.1.2.1 - Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas numéricas.

5.3.1.3 - Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiados e respectivos valores a serem creditados com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

5.3.1.4 - A CONTRATADA deverá recarregar os cartões alimentação de modo que 1 (um) dia útil antes da data dos créditos estes estejam disponíveis. As datas serão oficializadas pela Câmara Municipal posteriormente.

5.3.1.5 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas admissões e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

5.3.1.6 - A CONTRATADA deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

5.3.1.7 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa administrativa contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Patrocínio ou para os beneficiários.

5.3.1.7.1. Conforme decisão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta à denúncia nº 1031545, ano de 2019, fica permitida a taxa de administração negativa. (Subitem acrescentado através de Retificação do Termo de Referência)

5.3.1.8 - A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e a utilização dos cartões.

5.3.1.9 - A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de emissão, devendo ser considerada a eventual existência de crédito remanescente após a vigência do Contrato.

5.3.1.10 - As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

5.3.1.11 - O valor do cartão alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Patrocínio, através de oficio informando o novo valor.

**Da tecnologia de segurança dos cartões**

5.3.1.12 **-** A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e proteção no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.3.1.13 - É necessário que os recursos tecnológicos aplicados no referido processo tornem segura a utilização dos cartões, uma vez que a licitante será responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à Câmara que impossibilitem a eficácia dos mesmos, devendo repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

5.3.1.14 - Se acaso os cartões possuírem a tecnologia de aproximação, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada usuário a opção de mantê-la ativada ou desativada.

**Dos casos excepcionais**

5.3.1.15 - Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar, sem custo adicional para a Câmara, outro cartão ao beneficiário, após solicitação do Departamento de Recursos Humanos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

5.3.1.16 - Nos casos acima mencionados a CONTRATADA vencedora deverá bloquear eventual saldo existente tão logo seja comunicada do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de bloqueio.

**Da rede credenciada de estabelecimentos comerciais**

5.3.1.17 - A CONTRATADA deverá promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais para a modalidade Cartão Alimentação no município de Patrocínio/MG, caso ainda não o tenha feito.

5.3.1.18 - No ato da assinatura do Contrato a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar rede com, no mínimo, **4 (quatro)** estabelecimentos comerciais credenciados.

5.3.1.18.1 - Dos 4 (quatro) estabelecimentos ao menos 1 (um) deve ser:

a) supermercado que atua no comércio varejista e atacadista; e

b) supermercado de grande porte com mais de uma unidade no município, mesmo que cada filial tenha seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.1.18.2 - No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato deverá ser comprovado o credenciamento de, no mínimo, **outros** **4 (quatro)** estabelecimentos comerciais, sendo que 2 (dois) destes devem atuar no comércio varejista e atacadista.

5.3.1.19 - A comprovação do credenciamento se dará através de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos que, conforme a conveniência da Câmara, poderá ser por meio eletrônico para licitação@cmpatrocinio.mg.gov.br.

5.3.1.20 - A Câmara poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos comerciais na rede credenciada, que deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

**Da Central de Atendimento e Do Sistema em Meio Eletrônico**

5.3.1.21 - Na data de abertura do certame a licitante deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários através de uma Central.

5.3.1.22 - No atendimento da Central deverão ser oferecidos, no mínimo, os serviços de saldo, data da disponibilidade do benefício, troca de senha e últimas transações efetuadas.

5.3.1.23 - Deverá, ainda, dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das funcionalidades mínimas a seguir:

5.3.1.23.1 - Para uso da Câmara:

a) operações de cadastro;

b) emissão e cancelamento de cartões;

c) emissão e cancelamento de pedidos de recarga;

d) consulta de saldo e extratos;

e) emissão de relatórios.

5.3.1.23.2 - Para uso dos beneficiários:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

d) alteração de senha do cartão.

**Do saldo remanescente**

5.3.1.24 - No comprovante de pagamento da compra realizada deverá constar eventual saldo remanescente.

5.3.1.25 - Transcorrido o prazo de vigência do Contrato eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.

5.4 - Possibilidade de subcontratação:

( X ) Não.

( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

( X ) Não.

( ) Sim. Percentual da garantia e justificativa:5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail marcelolima@cmpatrocinio.mg.gov.br.

**6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Imediatamente.

6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:

( X ) Até o término da vigência contratual.

( ) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Constantino, Patrocínio - MG, 38740-050.

**7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio.

7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

( ) será exercida pelo próprio gestor.

( ) pelo seguinte servidor: \_\_\_\_\_\_\_.

( X ) após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

( ) será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: \_\_\_\_.

7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, “a”, da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

( ) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

( ) Por evento.

( X ) Mensalmente.

( ) Da seguinte forma: \_\_\_\_\_\_.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

( ) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

( X ) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

( ) Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

( ) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, \_\_, da Lei nº 14.133/21);

( ) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, \_\_\_, da Lei nº 14.133/21);

( X ) Pregão;

( ) Concorrência;

( ) Concurso;

( ) Leilão.

9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

( ) O menor preço global. Justificar: \_\_\_\_\_.

( X ) O menor preço por item.

( ) Maior desconto.

( ) Melhor Técnica.

( ) Técnica e Preço.

( ) Maior retorno econômico.

( ) Maior lance.

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 - A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Ausência de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual e Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal, salvo no caso de justificativa devidamente explanada nos autos.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

( ) Nenhum.

( ) Atestado de capacidade técnica.

( ) Declaração de disponibilidade de pessoal.

( ) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

( ) Registro de profissional.

( ) Registro de empresa.

( X ) Certidão de falência/recuperação judicial.

( ) Análise de índices financeiros.

( X ) Outro(s): Balanço patrimonial

Justificativa para o documento adicional: tanto a certidão de falência/recuperação judicial quanto o Balanço Patrimonial servem para a comprovação econômico-financeira, conforme artigo 69 da lei federal 14.133/21.

9.6 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

**10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R$ 293.376,00 (duzentos e noventa e três mil e trezentos e setenta e seis reais).

10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:

( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

( X ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

( X ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois: já existia a pesquisa de preço desde o ano passado, complementando a pesquisa feita por contratação similar.

( ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Não se aplica.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

( X ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.99.001500 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

( X ) Termo de contrato.

( ) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

legalmente estabelecidas.

**14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

14.6 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 12 de abril de 2024.

**Helenir Gonçalves da Fonseca Luiz**

Chefe do Setor de Compras e Licitações

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**EDITAL Nº 01/2024**

**APÊNDICE DO ANEXO I**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Patrocínio, através da lei municipal n° 5.395/21 concede a seus servidores auxílio alimentação. Este auxílio é feito através de um vale alimentação. Esta contratação é para o fornecimento e administração de cartão para vale alimentação para os servidores da Câmara.

**2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)

O presente processo consta no Plano de Contratação Anual 2024 na seção a ser realizados em 2024, sob o número de controle 08/2024.

**3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**Da modalidade do benefício**

1 - O benefício será disponibilizado exclusivamente na seguinte modalidade CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Em meio eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, e equipado com chip de segurança para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios).

**Dos cartões**

2 - Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas. (Subitem acrescentado através de Retificação do Estudo Técnico Preliminar)

3 - Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas numéricas.

4 - Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiados e respectivos valores a serem creditados com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

5 - A CONTRATADA deverá recarregar os cartões alimentação de modo que 1 (um) dia útil antes da data dos créditos estes estejam disponíveis. As datas serão oficializadas pela Câmara Municipal posteriormente.

6 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas admissões e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

7 - A CONTRATADA deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

8 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa administrativa contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Patrocínio ou para os beneficiários.

9 - A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e a utilização dos cartões.

10 - A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de emissão, devendo ser considerada a eventual existência de crédito remanescente após a vigência do Contrato.

11 - As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

12 - O valor do cartão alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Patrocínio, através de oficio informando o novo valor.

**Da tecnologia de segurança dos cartões**

13 **-** A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e proteção no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

14 - É necessário que os recursos tecnológicos aplicados no referido processo tornem segura a utilização dos cartões, uma vez que a licitante será responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à Câmara que impossibilitem a eficácia dos mesmos, devendo repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

15 - Se acaso os cartões possuírem a tecnologia de aproximação, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada usuário a opção de mantê-la ativada ou desativada.

**Dos casos excepcionais**

16 - Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar, sem custo adicional para a Câmara, outro cartão ao beneficiário, após solicitação do Departamento de Recursos Humanos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

17 - Nos casos acima mencionados a CONTRATADA vencedora deverá bloquear eventual saldo existente tão logo seja comunicada do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de bloqueio.

**Da rede credenciada de estabelecimentos comerciais**

18 - A CONTRATADA deverá promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais para a modalidade Cartão Alimentação no município de Patrocínio/MG, caso ainda não o tenha feito.

19 - No ato da assinatura do Contrato a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar rede com, no mínimo, **4 (quatro)** estabelecimentos comerciais credenciados.

20 - Dos 4 (quatro) estabelecimentos ao menos 1 (um) deve ser:

a) supermercado que atua no comércio varejista e atacadista; e

b) supermercado de grande porte com mais de uma unidade no município, mesmo que cada filial tenha seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

21 - No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato deverá ser comprovado o credenciamento de, no mínimo, **outros** **4 (quatro)** estabelecimentos comerciais, sendo que 2 (dois) destes devem atuar no comércio varejista e atacadista.

22 - A comprovação do credenciamento se dará através de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos que, conforme a conveniência da Câmara, poderá ser por meio eletrônico para licitação@cmpatrocinio.mg.gov.br.

23 - A Câmara poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos comerciais na rede credenciada, que deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

**Da Central de Atendimento e Do Sistema em Meio Eletrônico**

24 - Na data de abertura do certame a licitante deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários através de uma Central.

25 - No atendimento da Central deverão ser oferecidos, no mínimo, os serviços de saldo, data da disponibilidade do benefício, troca de senha e últimas transações efetuadas.

26 - Deverá, ainda, dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das funcionalidades mínimas a seguir:

27 - Para uso da Câmara:

a) operações de cadastro;

b) emissão e cancelamento de cartões;

c) emissão e cancelamento de pedidos de recarga;

d) consulta de saldo e extratos;

e) emissão de relatórios.

28 - Para uso dos beneficiários:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

d) alteração de senha do cartão.

**Do saldo remanescente**

29 - No comprovante de pagamento da compra realizada deverá constar eventual saldo remanescente.

30 - Transcorrido o prazo de vigência do Contrato eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Câmara Municipal de Patrocínio, no mês de dezembro de 2023, pagou vale alimentação para 59 servidores. É sabido que o número de servidores da Câmara Municipal de Patrocínio pode aumentar devido a contratação de servidores, principalmente de assessores de vereadores. Portanto, acrescenta-se algumas possíveis contratações de 5 servidores, passando ao total de 64 vales alimentação. Ou seja, durante um mês (periodicidade do pagamento do auxílio) serão calculados 64 vales alimentícios.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora tenha-se outros meios de fornecer auxilio alimentação para os seus funcionários o artigo 2 da lei municipal 5.391/21 é claro em dizer que será creditado no **cartão alimentação**. Portanto não tem como se ter outro meio de pagamento do auxílio se não for por cartão, o que prejudica a busca por outro meio.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).

Tem-se o cálculo de 64 servidores recebendo o vale alimentação. O mesmo é concedido pela Câmara no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), conforme portaria 112 de 2023. Logo, 64 servidores recebendo um vale alimentício de R$400,00 (quatrocentos reais), tem-se uma despesa mensal de R$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). Como o contrato será para 12 meses, temos o cálculo do contrato de 12 x R$25.600,00, resultando no valor global de R$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais). Pela pesquisa de mercado foi encontrado as seguintes taxas de desconto: 0%, 3% e 10,5%. Logo, tem-se uma média de 4,5% de desconto. Finalizando, R$307.200,00 descontando os 4,5% chegamos ao valor total estimado de R$293.376,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis reais).

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

Por se tratar de um serviço já estipulado em lei, qual seja, concessão de **cartão alimentação**, não se tem como fazer uma contratação para pagar o auxílio alimentação de outra forma. Desta maneira, será feita a licitação para administração e fornecimento de vale alimentação totalizando R$293.376,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis reais).

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Por se tratar de um item único, não tem como haver o parcelamento.

**9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

De acordo com o §2° do artigo 18 da lei 14.133/21, este item do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensado. E o mesmo se deve em razão não se conseguir mensurar a economicidade, o recurso humano para a Câmara Municipal.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

De acordo com o §2° do artigo 18 da lei 14.133/21, este item do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensado. E o mesmo se deve em razão não se necessitar um treinamento técnico para a fiscalização e/ou gestão do contrato.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes na Câmara Municipal de Patrocínio no ano de 2024 ou anterior.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

De acordo com o §2° do artigo 18 da lei 14.133/21, este item do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensado. E o mesmo se deve em razão não que se falar em impacto ambiental visível e suas medidas mitigadoras.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020)

Conforme análise da lei municipal 5395/21, o fornecimento de vale alimentação é via cartão alimentação. Logo, não tem como fazer uma licitação de outra forma de fornecimento. A quantidade está razoável, aumentando-se 5 possíveis contratações de fornecedores. O valor para cada vale está estipulado em lei no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), ou seja, não tem como partir de um valor diferente deste para cada cartão, mensalmente. Portanto a contratação no valor estimado R$293.376,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis reais) anual está correto.

**14 – RESPONSÁVEIS**

Patrocínio, 12 de janeiro de 2024.

**Helenir Gonçalves da Fonseca Luiz**

Chefe do Setor de Compras e Licitações

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**EDITAL Nº 01/2024**

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal que assinará o Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Edital.

Especificações conforme abaixo descrito:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UN** | **ESPECIFICAÇÕES** | **QUANTIDADE DE CARTÕES\*** | **VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO** | **QUANTIDADE DE CRÉDITOS** | **VALOR TOTAL ANUAL DO CRÉDITO**  **\*estimado** |
| **1** | SE | ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTAO VALE ALIMENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE CARTAO ELETRÔNICO A TODOS FUNCIONÁRIOS. CADASTRO DE SENHA PARA USO PESSOAL EM CADA CARTÃO. DISPONIBILIDADE DE CONSULTA EM SITE OU APLICATIVO DE SALDO EM CONTA APÓS CADASTRO DO SERVIDOR. | 64 | R$ 400,00 | 12 (doze), ou seja, os créditos serão mensais | R$ 293.376,00 |

\* Quantidades e valores estimados devido a variações de entrada/saída de pessoal. A previsão é de confecção imediata de, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) cartões.

Data de abertura:

Nome da empresa:

CNPJ/MF nº:

Endereço:

CEP:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Dados bancários:

Nome do representante legal da empresa que assinará o Contrato:

CPF/MF do representante legal da empresa que assinará o Contrato nº:

RG/órgão emissor do representante legal da empresa que assinará o Contrato nº:

Instrumento de outorga de poderes (encaminhar cópia do instrumento em anexo à proposta)

Validade da proposta, conforme estipulado no Edital:

Condições de prestação dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência:

Garantia pelos serviços prestados, conforme o disposto na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

Data e assinatura

Certificação digital

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**EDITAL Nº 01/2024**

**ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura do representante legal da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**EDITAL Nº 01/2024**

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos são conhecidos na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura do representante legal da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**EDITAL Nº 01/2024**

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

( ) cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

( ) na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

( ) na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura do representante legal da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**EDITAL Nº 01/2024**

**ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade legalmente estabelecidas, em atendimento à Lei nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura do representante legal da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**EDITAL Nº 01/2024**

**ANEXO VII**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data da entrega das propostas, em observância à Lei nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura do representante legal da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**EDITAL Nº 01/2024**

**ANEXO VIII**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA XXX.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, representada por seu Presidente, o vereador Xxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, nesta cidade de Patrocínio/MG, Cep xxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Xxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na Rua Xxx, nº xx, na cidade de Xxx/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por .................................. (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/XX - Edital nº XX/XX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
   2. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UN** | **ESPECIFICAÇÕES** | **QUANTIDADE DE CARTÕES\*** | **VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO** | **QUANTIDADE DE CRÉDITOS** | **VALOR TOTAL ANUAL DO CRÉDITO**  **\*estimado** |
| **1** | SE | ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTAO VALE ALIMENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE CARTAO ELETRÔNICO A TODOS FUNCIONÁRIOS. CADASTRO DE SENHA PARA USO PESSOAL EM CADA CARTÃO. DISPONIBILIDADE DE CONSULTA EM SITE OU APLICATIVO DE SALDO EM CONTA APÓS CADASTRO DO SERVIDOR. | 64 | R$ 400,00 | 12 (doze), ou seja, os créditos serão mensais | R$ 293.376,00 |
| \* Quantidades e valores estimados devido a variações de entrada/saída de pessoal. A previsão é de confecção imediata de, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) cartões. | | | | | | |

* 1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
     1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
     2. O Edital de licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
     3. A Proposta do Contratado; e
     4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
   1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
      1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
   1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
   2. O prazo de garantia contratual será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC)
3. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
   1. **PREÇO**
      1. O valor total estimado da contratação é de R$ 293.376,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis reais).
      2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

* 1. **FORMA DE PAGAMENTO**
     1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
     2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  2. **PRAZO DE PAGAMENTO**
     1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
     2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.
     3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
  3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
     1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
     2. Quando houver glosa parcial do objeto o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.
     3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do Contrato e do órgão Contratante;
4. o período respectivo de execução do Contrato;
5. o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

* + 1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
    2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
    3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

* + 1. Constatando-se junto ao Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) a situação de irregularidade do Contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
    2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    3. Persistindo a irregularidade o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
    4. Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.
    5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
       1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
    6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)
   1. Os preços inicialmente Contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
   2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
   5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
   6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
   7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   8. O reajuste será realizado por apostilamento.
2. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
   1. Caberá ao Contratante, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.2 - Obrigações da CONTRATANTE, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.
      1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.
      2. Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
      3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
   2. A CONTRATADA deverá atender as obrigações abaixo relacionadas.

**Da modalidade do benefício**

* + 1. O benefício será disponibilizado exclusivamente na seguinte modalidade CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Em meio eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, e equipado com chip de segurança para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios).

**Dos cartões**

* + 1. Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas. (Subitem acrescentado através de Retificação da Minuta de Contrato do Edital)
       1. Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas numéricas.
    2. Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiados e respectivos valores a serem creditados com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.
    3. A CONTRATADA deverá recarregar os cartões alimentação de modo que 1 (um) dia útil antes da data dos créditos estes estejam disponíveis. As datas serão oficializadas pela Câmara Municipal posteriormente.
    4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas admissões e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos servidores.
    5. A CONTRATADA deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.
    6. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa administrativa contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Patrocínio ou para os beneficiários.
    7. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e a utilização dos cartões.
    8. A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de emissão, devendo ser considerada a eventual existência de crédito remanescente após a vigência do Contrato.
    9. As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.
    10. O valor do cartão alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Patrocínio, através de oficio informando o novo valor.

**Da tecnologia de segurança dos cartões**

* + 1. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e proteção no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
    2. É necessário que os recursos tecnológicos aplicados no referido processo tornem segura a utilização dos cartões, uma vez que a licitante será responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à Câmara que impossibilitem a eficácia dos mesmos, devendo repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.
    3. Se acaso os cartões possuírem a tecnologia de aproximação, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada usuário a opção de mantê-la ativada ou desativada.

**Dos casos excepcionais**

* + 1. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar, sem custo adicional para a Câmara, outro cartão ao beneficiário, após solicitação do Departamento de Recursos Humanos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.
    2. Nos casos acima mencionados a CONTRATADA vencedora deverá bloquear eventual saldo existente tão logo seja comunicada do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de bloqueio.

**Da rede credenciada de estabelecimentos comerciais**

* + 1. A CONTRATADA deverá promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais para a modalidade Cartão Alimentação no município de Patrocínio/MG, caso ainda não o tenha feito.
    2. No ato da assinatura do Contrato a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar rede com, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados.
       1. Dos 4 (quatro) estabelecimentos ao menos 1 (um) deve ser:

a) supermercado que atua no comércio varejista e atacadista; e

b) supermercado de grande porte com mais de uma unidade no município, mesmo que cada filial tenha seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.18.2. No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato deverá ser comprovado o credenciamento de, no mínimo, outros 4 (quatro) estabelecimentos comerciais, sendo que 2 (dois) destes devem atuar no comércio varejista e atacadista.

7.2.19. A comprovação do credenciamento se dará através de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos que, conforme a conveniência da Câmara, poderá ser por meio eletrônico para [licitação@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:licitação@cmpatrocinio.mg.gov.br).

7.2.20. A Câmara poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos comerciais na rede credenciada, que deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

**Da Central de Atendimento e Do Sistema em Meio Eletrônico**

7.2.21. Na data de abertura do certame a licitante deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários através de uma Central.

7.2.22. No atendimento da Central deverão ser oferecidos, no mínimo, os serviços de saldo, data da disponibilidade do benefício, troca de senha e últimas transações efetuadas.

7.2.23. Deverá, ainda, dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das funcionalidades mínimas abaixo relacionadas.

7.2.23.1. Para uso da Câmara:

a) operações de cadastro;

b) emissão e cancelamento de cartões;

c) emissão e cancelamento de pedidos de recarga;

d) consulta de saldo e extratos;

e) emissão de relatórios.

7.2.23.2. Para uso dos beneficiários:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

d) alteração de senha do cartão.

Do saldo remanescente

7.2.24. No comprovante de pagamento da compra realizada deverá constar eventual saldo remanescente.

7.2.25. Transcorrido o prazo de vigência do Contrato eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.

1. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
   1. Caberá ao Contratado, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.1 - Obrigações da CONTRATADA, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.
      1. Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.
      2. Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste Termo de Referência.
      3. Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
      4. Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.
      5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
2. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
   1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
   2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
   3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
   4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
   5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
   6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
   7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
   8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
   9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
   10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
       1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
   11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
   12. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
3. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
   1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
4. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
   1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no item 13 - DAS SANÇÕES do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.
5. dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. dar causa à inexecução total do contrato;
8. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
12. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
13. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
    1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
    2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame e a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
    3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
15. advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
16. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
17. impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
    1. Na aplicação das sanções serão considerados:
19. a natureza e a gravidade da infração cometida;
20. as peculiaridades do caso concreto;
21. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
22. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
23. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

legalmente estabelecidas.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
   1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
   2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
      1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
      2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
         1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
   3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
   1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

<DOTACOES>

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
   1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e normas e princípios gerais dos Contratos.
2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.
   4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)
   1. É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Patrocínio, xx de xx de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_            \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contratante    Contratada**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº CPF nº